

DECRETO Nº 35.493 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.640, de 2 de setembro de 1994, que institui a "Semana do Aerodelismo", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 5º da Lei nº 11.640, de 2 de setembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - A "Semana do Aerodelismo", instituída pela Lei nº 11.640, de 2 de setembro de 1994, será comemorada anualmente, no período de 15 a 22 de julho, nas escolas municipais de 1º grau e nos centros educacionais e esportivos.

§ 1º - A comemoração mencionada no "caput" deste artigo envolverá atividades que objetivem o conhecimento de noções básicas e fundamentais dessa modalidade esportiva, dentre elas, palestras, vídeos, apresentação de trabalhos específicos e demonstrações.

§ 2º - As demonstrações e outras atividades de cunho prático deverão ser executadas em espaço livre da própria escola ou centro educacional e esportivo, feitas as adaptações necessárias para o vôo de aerodelos e obedecidas as normas de segurança exigidas.

Art. 2º - O planejamento, a organização e a realização dos eventos comemorativos da Semana do Aerodelismo competem, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Educação - SME e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 3º - Os autores de trabalhos específicos desenvolvidos e apresentados no decorrer da Semana serão premiados com "kits" para a montagem de aerodelos, conforme critérios avaliativos previamente estabelecidos em Portaria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SME e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME poderão firmar, conjuntamente, e sem ônus para a Prefeitura, Termos de Cooperação com entidades ou empresas privadas ou de outras esferas públicas de poder, interessadas em aerodelismo, objetivando:

I - Aquisição dos "kits" de que trata o artigo anterior e outros materiais, equipamentos e apetrechos necessários às atividades comemorativas;

II - Colaboração e apoio de natureza técnica.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal